



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 27 de março de 2015

Ano IV - Edição nº 00356 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F3BA145ACBAE1D32F35D8BC56EA4889

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Lei Nº 1006, de 26 de março de 2015.
- Decreto nº 17/2015.

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1006, DE 26 DE MARÇO DE 2015.
(Projeto de Lei do Executivo nº 02/2015.)

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Município, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 999, de 16 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente:

“art. 4º

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação em cada fonte de recursos até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64 e nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 26 de março de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 171/2015

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas no dia 02 de Abril de 2015.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º É considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 02 de abril do corrente ano, Quinta-Feira Santa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal